

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014226/2025-25

Teresina-PI, 11 de agosto de 2025

PARECER CEE/PI Nº 114/2025

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2029, do COLÉGIO PEDRA ANGULAR, rede privada, em Parnaíba (PI), para ofertar o Curso Ensino Médio Regular, no regime presencial, com recomendação.

PROCESSO: CEE/PI nº 258/2024.

INTERESSADO: Colégio Pedra Angular - Parnaíba - (PI).

ASSUNTO: Autorização de funcionamento para o curso Ensino Médio.

RELATORA: Consª Conceição de Maria da Silva Buggy Britto.

DATA DO RELATO: 10/07/2025.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 258/2024, tendo como requerente a srª Iarly Machado Araújo, diretora do Colégio Pedra Angular, situado na Rua Carlos Carvalho, nº 560, Bairro Dirceu Arcoverde, em Parnaíba (PI), CEP. 64.210-340, mantido pelo Colégio Pequeno Aprendiz Ltda -ME, CNPJ 08.457.544/0001-99, que solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização de funcionamento para ofertar o curso Ensino Médio Regular.

O referido Processo foi protocolado no dia 1º de novembro de 2024 e encontra-se de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE/PI.

Os últimos atos autorizativos da instituição são: Parecer CEE/PI nº 160/2022 e Resolução CEE/PI Nº 152/2022, com validade até 31 de dezembro de 2026, para ofertar o curso de Ensino Fundamental completo, regular; e Parecer CEE/PI Nº 182/2024 e Resolução CEE/ PI Nº 185/2024, que mudam o nome da escola de COLÉGIO PEQUENO APRENDIZ para COLÉGIO PEDRA ANGULAR e a mantenedora de Colégio Pequeno Aprendiz LTDA – ME para CPA – Colégio Pedra Angular LTDA – ME, relatado no dia 07 de novembro de 2024.

II – RELATÓRIO

No dia 26 de março de 2025, foi realizada inspeção pelas técnicas Francisca Katheriny da Silveira Carvalho Sá, Maria Teresa da Cunha Rabelo Barros e Teresa Rachel Santos Evelin, no Colégio Pedra Angular, rede privada de ensino, no município de Parnaíba (PI), objetivando retratar o perfil da instituição para efeito da autorização de funcionamento com vistas a ofertar o curso Ensino Médio Regular.

Nos autos, constam: documento pessoal e diploma de graduação em Licenciatura em Pedagogia da requerente; Justificativa para pedido de autorização para funcionamento do curso; Regimento Escolar; Proposta Pedagógica; Matriz Curricular do Ensino Médio; Calendário escolar 2025; Horários dos períodos do Ensino Médio; Relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; Plano estratégico de estrutura física e pedagógica; Proposta de formação continuada dos professores; Diário de classe; Modelo certificado de conclusão do Ensino Médio; CNPJ; Contrato Social por transformação de nome Empresarial; Aditivo nº 02 ao Contrato Social inscrito na Junta Comercial; Aditivo nº 03 ao Contrato Social inscrito na Junta Comercial; Relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; Previsão orçamentária para o ano de 2024; Alvará, licença para localização e funcionamento, vigente até 31/12/2024; Licença Sanitária, com vigência até agosto de 2025, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros vigente até 01/10/2025, Planta baixa da escola; Laudo Técnico de Segurança e Estabilidade assinado pelo Engenheiro Civil Danilo Rodrigues de Sousa, CRAE/PI nº 1918264422- Responsável Técnico, Laudo Técnico de Acessibilidade, ART do referido engenheiro; Acervo fotográfico de todas as instalações físicas e equipamentos da escola; Relação quantificada das salas de aula e de apoio com as respectivas área e mobiliário; Escritura da sede própria do Imóvel sede da escola; Relação das instalações, equipamentos e materiais destinados à prática de educação física, às aulas de laboratório, as demonstrações áudio visuais e educação infantil; Descrição das instalações da biblioteca e relação quantificada dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores, documentos de Diligência CEE/PI Nº 003/2025.

A inspeção realizada no Colégio Pedra Angular, localizado em Parnaíba (PI), avaliou 24 ambientes/setores da unidade escolar, os quais, em sua maioria, apresentam boas condições estruturais.

A escola conta com 10 salas de aula, todas bem conservadas, com ventilação natural, iluminação satisfatória, espaço adequado e mobiliário apropriado ao número de alunos. No setor pedagógico, foram identificadas sala de professores, sala de atendimento pedagógico, em condições adequadas.

A área administrativa possui 2 salas: uma destinada à direção e outra à secretaria, ambas organizadas, com mobiliário compatível com as funções exercidas e documentação devidamente armazenada. A escola tem acesso à internet funcional.

Na parte de apoio ao ensino, a escola dispõe de 1 sala de leitura e 1 sala de informática, equipadas e disponíveis para uso dos alunos.

Quanto à infraestrutura sanitária, existem 7 banheiros, sendo 06 para os alunos e 1 sanitário para funcionários, todos funcionando regularmente, embora necessitem de melhorias para acessibilidade, como a instalação de barras de apoio.

A cozinha está equipada, limpa e funcional, atendendo às exigências para o preparo e armazenamento dos alimentos. O refeitório é amplo e ventilado, proporcionando ambiente adequado para os estudantes.

O espaço externo conta com 1 pátio amplo, arborizado e limpo, garantindo condições para atividades recreativas.

Em relação à segurança, a escola dispõe de 6 extintores de incêndio, todos dentro da validade e devidamente sinalizados. Há também um plano de evacuação visível, controle de entrada e saída de estudantes, sinalização de segurança e instalações elétricas protegidas.

Apesar das boas condições gerais observadas, foram recomendadas adequações pontuais para garantir a acessibilidade plena, como a implantação de rampas e sinalização tátil, especialmente nos banheiros.

Durante a visita, foram identificadas necessidades de manutenção na parte elétrica e hidráulica, bem como reparos em portas e janelas, e a solicitação de ajuste em documentos de segurança e regularidade. A equipe gestora relatou a necessidade de ampliação do número de ventiladores nas salas de aula, especialmente devido às altas temperaturas registradas na região.

Diante das questões elencadas, o processo foi diligenciado. A documentação requerida foi juntada ao processo, confirmando o atendimento à DILIGÊNCIA CEE/PI nº 003/2025.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição cumpriu a Diligência CEE/PI nº 003/2025 e apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1. Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Médio Regular a ser ofertado pelo Colégio Pedra Angular, até 31 de dezembro de 2029;
2. Recomendar que na próxima solicitação de renovação de autorização de funcionamento a Escola apresente Alvará de funcionamento e Licença Sanitária atualizados;
3. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de julho de 2025.

Consª Conceição de Maria da Silva Buggy Britto – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/08/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 12/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019599115 e o código CRC 811F73C1.